

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90003/2024-CRS-SUL

PROCESSO: 6018.2024/0012658-7

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento ininterrupto de gases medicinais em cilindro, conforme descrito no Termo de Referência.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/03/2024 às 13h.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **(NÃO)**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

FASE DE HABILITAÇÃO: **APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO**

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1 Embasamento Legal;
- 2 Objeto e Vistoria Técnica;
- 3 Condições de participação;
- 4 Acesso às informações;
- 5 Impugnação ao Edital;
- 6 Apresentação da Proposta de Preços;
- 7 Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 8 Etapa de Lances;
- 9 Modo de disputa aberto;
- 10 Julgamento;
- 11 Habilitação;
- 12 Fase Recursal;
- 13 Adjudicação e Homologação;
- 14 Preço, Reajuste e Dotação
- 15 Condições do ajuste e Garantia para contratar;
- 16 Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 17 Condições de recebimento e pagamento;
- 18 Das Penalidades;
- 19 Disposições Gerais.

II ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento do Objeto

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Modelo de Declarações

ANEXO IV: Minuta de Contrato

ANEXO V: Critérios para Análise Econômico-Financeira

ANEXO VI: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO VII: Modelo de Vistoria

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de São Paulo, pela **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL**, situada na Avenida Giovanni Gronchi, nº 7.143 – Vila Andrade – São Paulo/SP, CEP 05724-006, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para fornecimento ininterrupto de gases medicinais em cilindro, conforme descrito no Termo de Referência**, descrito na cláusula 2ª – DO OBJETO deste edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.gov.br/compras, - UASG nº 925211, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **13h** do dia **20/03/2024**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> – PMSP - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL – UASG 925211.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 51.197/2010 e nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO E VISITA TÉCNICA

2.1. O presente pregão tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento ininterrupto de gases medicinais em cilindro, conforme descrito no Termo de Referência**.

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

2.3. Para que obtenham as informações necessárias ao preparo da Proposta de Preços, **poderá** a empresa interessada realizar visita técnica para conhecer os locais e a estrutura dos locais identificados no **Anexo I - Termo de Referência**, por agendamento (diretamente com as unidades).

2.4. Não serão admitidas em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento do local e das dificuldades técnicas não previstas.

2.5. A licitante poderá elaborar declaração de comparecimento de vistoria, se achar necessário, seguindo as instruções do modelo do **ANEXO VII**, contudo, o documento será encaminhado com os documentos de habilitação, não sendo motivo de inabilitação o não envio deste documento.

2.6. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia que anteceder a abertura do certame.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1) as condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) não estejam sob processo de falência;

c.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

d) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

e) não estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração com o Município de São Paulo;

f) não se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

f1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

f2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f5) Não poderão participar da licitação OSCIP's (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) atuando nessa condição;

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e os anexos.

3.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico luciah@prefeitura.sp.gov.br.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pela Pregoeira, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer licitante poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 03 dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição dirigida à Pregoeira e apresentada via e-mail, luciah@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2. Caberá a pregoeira se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. Quando o acolhimento da impugnação, implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5. Os pedidos de impugnações bem como as respectivas respostas serão divulgadas pela Pregoeira no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, com o **PREÇO GLOBAL MENSAL POR ITEM**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.1.3. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.4. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.5. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.1.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.1.7. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 8.14. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.1.8. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- 7.4.** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 7.5.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 7.6.** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

- 8.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 8.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.3.** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **5,00 (cinco) reais**, em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.5.** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8.** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.8.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 8.8.2.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 8.8.3.** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não

exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.10. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, a Pregoeira poderá negociar melhores condições.

8.12. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

8.15. Encerrada a negociação, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1. No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

9.1.1. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

9.1.2. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.1.3. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10. JULGAMENTO

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL POR ITEM** observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

10.3. É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de

sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, a Pregoeira diligenciará para verificar o enquadramento.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

10.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limite a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.7. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II, com o valor do preço final alcançado, **bem como a planilha de composição de custos.**

10.8. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.8. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.10. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.11. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

11.2.1. Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, a Pregoeira verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem **11.5** deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, a Pregoeira solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, a Pregoeira informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1. Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais, expedida pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**.

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

f.1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, **do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, conforme anexo VI**.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.5.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **em data não superior a 60 dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

b.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de cópia reprográfica, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

c) Nos casos em que o índice de liquidez geral e corrente do balanço patrimonial da empresa não atingir o mínimo de 1,0, conforme estipulado no **ANEXO VI** a licitante poderá comprovar a qualificação econômica financeira demonstrando que seu patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

11.5.4. Qualificação técnica:

11.5.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Cópia da autorização de funcionamento (AFE) da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA;

b) Cópia da licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo da empresa proponente emitido por órgão da Vigilância Sanitária local;

b.1) Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício ainda não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 74.170/74 ou legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia simples do Diário Oficial.

c) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior

pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

c.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

11.5.5. Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

11.5.5.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO III** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela Pregoeira ou sua equipe de apoio.

11.6.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.6.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.6.8.1. As consultas referentes subitens a), b) e e) poderão ser efetuadas através do site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

11.6.8.2. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.6.9. Os documentos serão analisados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.6.9.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.6.9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.6.9.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo

à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.6.9.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.6.9.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.6.9.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Pregoeira considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

14.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

14.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado na proposta de preços.

14.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula **14.3.1** não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.3.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.3.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.3.8. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

14.3.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº **84.10.10.301.3003.2.520.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente.

15. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo IV deste Edital.

15.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

15.2.1. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.2.2. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.2.3. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste edital.

15.3.1. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3.2. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.4.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.4.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> – PMSP - Coordenadoria Regional de Saúde Sul – UASG 925211.

15.4.3. Na sessão a Pregoeira convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.5. A CONTRATADA:

a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

c) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

15.6. Deverá ser prestada garantia para contratar, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, com prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

15.7. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.8. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

15.9. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

15.10. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15.11. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

15.12. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.7.

16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1. A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo IV) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

16.1.1. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo II deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.1.2. O prazo de execução do contrato terá duração de **60 (sessenta) meses**, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo I deste Edital.

16.3.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

16.3.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

16.3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

16.3.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16.4. A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.5. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo IV deste Edital.

17.2. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18. PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

18.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

18.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem **18.2** ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

18.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

18.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

18.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

18.4.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

18.4.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

18.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.6. As notificações e despachos de penalidade serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, meio pelo qual a contratada terá ciência. Portanto, cabe a contratada acompanhar a publicidade pelo site: <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br>.

18.7. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

18.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. No julgamento da habilitação e da proposta, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

19.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.8. A Pregoeira poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Pregoeira ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.10. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

19.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.12. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

19.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira.

19.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.17. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade, no sítio eletrônico <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> – Coordenadoria Regional de Saúde Sul e no www.gov.br/compras, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.18. A Pregoeira e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

19.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico www.gov.br/compras e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> – Coordenadoria Regional de Saúde Sul.

19.20. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

19.21. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.



São Paulo, 04 de março de 2024.

Lúcia Helena Siqueira Ribeiro
CRS-SUL - Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024-CRS-SUL

PROCESSO: 6018.2024/0012658-7

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento ininterrupto de gases medicinais em cilindro, conforme descrito no Termo de Referência.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Serviço de fornecimento ininterrupto de gases medicinais em cilindro conforme descrito nesse Termo de Referência.

Item 01 - OXIGÊNIO GASOSO PURO MEDICINAL

Gás incolor, altamente oxidante, comprimido a altas pressões. Pureza mínima: 99,5%.

Número ONU: 1072

Peso molecular: 32,00

Densidade relativa: 1,105 Fórmula química: O₂

Produto sem efeito toxicológico. Fornecimento em cilindros cor verde

Aproximadamente 8.500 m³ para abastecimento de cilindros de 01m³. Aproximadamente 117.500m³ para abastecimento de cilindros de capacidade de 2,5 a 10 m³ para atender as unidades requisitantes.

Obs.: Poderá também ser solicitado o fornecimento de cilindros de oxigênio de 01 (um) m³ a 04 (quatro) m³ para as Unidades inseridas neste Termo, para uso no socorro de vítimas fora da ambulância e transporte de neonatos e cilindros para a assistência domiciliar do Programa Saúde da Família.

Item 02 – AR COMPRIMIDO MEDICINAL (AR ESTÉRIL MEDICINAL)

Gás comprimido a altas pressões, inodoro, incolor, acelera oxidações comuns em altas pressões. Para tratamentos ou aplicações realizadas em atmosfera pura, totalmente isenta de partículas ou micro-organismos.

Pureza mínima: 99,5%

Número ONU: 1002

Densidade relativa 1 (ar = 1) a 21°C

Fornecimento em cilindros identificado pela cor cinza-claro, pintada na calota e no corpo do cilindro, e pela cor verde, pintada no centro do corpo, tendo por largura 1/3 do seu comprimento.

Aproximadamente 30.000m³ para abastecimento de cilindros com capacidade de 8 a 10 m³ para atender as unidades requisitantes.

2. CONSUMO MÉDIO ANUAL ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	OXIGÊNIO GASOSO PURO MEDICINAL 2,5 a 10m ³	M ³	117.500
02	OXIGÊNIO GASOSO PURO MEDICINAL 1M ³	M ³	8.500
03	AR COMPRIMIDO MEDICINAL (AR ESTÉRIL MEDICINAL)	M ³	30.000

2.1. CONSUMO MÉDIO MENSAL ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	OXIGÊNIO GASOSO PURO MEDICINAL 2,5 a 10 ³	M ³	9.792
02	OXIGÊNIO GASOSO PURO MEDICINAL 1M ³	M ³	708
03	AR COMPRIMIDO MEDICINAL (AR ESTÉRIL MEDICINAL)	M ³	2.500

3. QUANTIDADE ESTIMADA DE CILINDROS (COMODATO)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Cilindro tipo PP 1 m ³ Alumínio	220
02	Cilindro de 2,5m ³ a 6m ³	400
03	Cilindro de 6.5m ³ a 10m ³	4.000

4. Os cilindros deverão apresentar as seguintes identificações:

4.1. Gravação na calota, por puncionamento, o nome do gás nele contido, e/ou sua fórmula química, e/ou nome comercial, em caracteres cuja altura seja no mínimo 6 mm.

4.2. Rótulo ou adesivo, apostado em sua calota, onde conste:

- nome do gás ou mistura
- fórmula química
- pureza do gás
- simbologia de risco deverá atender as exigências da ABNT-NBR-7500/94
- quantidade líquida em m³ ou em Kg do produto
- número de identificação ONU

4.3. A cor característica do gás, pintada no cilindro, deverá atender as exigências da ABNT- NBR 12.176/94.

4.4. As conexões deverão atender as exigências da ABNT-NBR 11.725 e NBR 12.510 de 04/92.

4.5. Acompanharão os cilindros a ficha de emergência e envelope para o transporte, atendendo as exigências da ABNT-NBR 7503/96 e NBR 7504/98 e do Decreto n° 88.821/83-Ministério dos Transportes.

4.6. Deverão ainda ser observadas as normas pertinentes aos ensaios de segurança e trabalho para cilindros de acordo com o tipo de gás utilizado.

4.7. O fornecimento de gases será feito diretamente pela CONTRATADA, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus de qualquer natureza, pelo uso, instalação e manutenção cilindros sendo estes fornecidos em regime de COMODATO.

4.8. Os cilindros deverão ser transportados em carrinhos próprios, desde o caminhão de entregas até o local de guarda dos mesmos. O funcionário da CONTRATADA deve fazer as trocas dos cilindros vazios por cilindros cheios, conectando esses na rede de fornecimento e realizado remoção dos cilindros vazios.

5. Requisitos da contratação

5.1. A licitação ocorrerá em conformidade com a lei 14.133/2021.

5.2. A previsão para início do fornecimento é 04/2024.

5.3. É vetada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos itens desse objeto.

6. CONDIÇÕES GERAIS:

6.1. Fornecimento em cilindros fabricados sem costura para serviços de alta pressão em aço médio manganês ou cromo molibdênio, temperado e revestido, normatizados DOT 3A e DOT 3AA, equipados com válvulas e dispositivos de segurança e capacete.

6.2. Fornecimento em cilindros portáteis fabricados sem costura em para serviços de alta pressão em alumínio.

7. VIGENCIA CONTRATUAL:

7.1. A vigência do contrato será de 5 (cinco) anos prorrogável por igual período tendo em vista que o fornecimento não pode sofrer descontinuidade.

8. DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA prestará a garantia de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato anual, nos termos do artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

8.3. O não cumprimento, ensejará aplicação da penalidade estabelecida no Item 13 deste termo de Referência.

8.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

8.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

8.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §12, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM. Será formalizado instrumento contratual com vigência **de 60 (sessenta) meses**, contados a partir da emissão de Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por igual(ais) e sucessivos períodos, à critério da CONTRATANTE, até o limite de 120

(cento e vinte) meses, nos termos do do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a CONTRATADA não tenha manifestado expressa oposição, por escrito, recepcionada no prazo de pelo menos 90 (noventa) dias do término do prazo do Contrato ou da prorrogação em vigor.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA se obriga no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Contrato, a instalar, fornecer ou substituir às suas exclusivas expensas, sem quaisquer ônus ou encargos para a PMSP, todos os cilindros necessários ao fornecimento do objeto da presente licitação bem como, fornecer ou substituir os cilindros as outras Unidades que forem incluídas no território de abrangência da Coordenadoria Regional de Saúde Sul.

9.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias uteis mediante justificativa.

9.2. A CONTRATADA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência do contrato, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior ao seu termo final, observando o consumo mensal previsto.

9.3. A partir da assinatura do Termo de Contrato e até que se complete a substituição dos cilindros a CONTRATADA deverá garantir o fornecimento às unidades requisitantes por meios próprios e sem ônus para a Administração.

9.4. Realizar a manutenção corretiva e preventiva dos cilindros de sua propriedade, para o seu perfeito funcionamento conforme as exigências da legislação específica vigente, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas, e sem ônus adicionais ao Contratante.

9.5. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos ao Contratante, a Contratada deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha.

9.6. As Ordens de Fornecimentos, consubstanciadas em ofícios, e-mails, memorandos, ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e preço total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela Unidade requisitante e/ ou solicitação. O faturamento deverá ser efetuado em 48 horas. E mensalmente a contratada deverá escanear todas às ordens de serviço e encaminhar para averiguação dos fiscais da prefeitura no e mail: crssulcontratos@prefeitura.sp.gov.br.

9.7. Para cada solicitação de reposição de gás medicinal (Ordem de Fornecimento) realizada pela Unidades solicitante, a Contratada deverá fornecer um número de protocolo.

9.8. Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de cilindros de oxigênio gasoso e de ar estéril medicinal (ar comprimido medicinal) em regime de COMODATO e a manutenção dos mesmos.

9.9. O fornecimento deverá ser realizado, quando solicitado, para qualquer das Unidades da Coordenadoria Regional de Saúde Sul que vierem a aderir a este Termo de Contrato durante sua vigência, e deverá ser entregue nos endereços indicados pelas Unidades Requisitantes.

9.10. Desde a data da assinatura do Termo de Contrato a CONTRATADA se obriga a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto do presente, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços utilizados pelas diversas Unidades requisitantes sofram qualquer solução de continuidade.

9.11. As especificações dos materiais não expressamente declaradas neste termo deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.12. Os produtos deverão atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

9.13. O transporte dos produtos deverá seguir as normas de segurança, em veículos adequados, de acordo com a legislação em vigor.

9.14. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações referentes aos produtos ofertados.

10. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTIRÁ NO SEGUINTE:

10.1. Cópia autenticada da autorização de funcionamento (AFE) da empresa proponente para equipamentos e para gases medicinais, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA;

10.2. Caso a revalidação da autorização de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a autorização de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme orientação geral da ANVISA.

10.3. Cópia autenticada da licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo da empresa proponente, como também da fabricante ou detentora do registro do produto no Brasil, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local;

10.3.1 Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 74.170/74 ou legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia autenticada do Diário Oficial.

10.4. Atestados(s) de capacidade técnica, em cópia acompanhada do original ou autenticada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa Licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Fornecer à Contratada a primeira requisição de fornecimento e/ou documento equivalente, acompanhada do cronograma de abastecimento, em conformidade com o disposto no termo de contrato.

11.2. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação.

11.3. Usar os cilindros exclusivamente para acondicionamento de gases medicinais fornecidos pela Contratada, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei.

11.4. Utilizar somente o sistema de canalização do EAS, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas de canalização não pertencentes ao EAS.

11.5. Devolver à Contratada os referidos equipamentos por ocasião do término da vigência do contrato.

12. PRAZO PARA ENTREGA:

12.1. A entrega deverá ocorrer mediante o recebimento da ordem de fornecimento:

a) Entrega diária para as unidades com funcionamento de 24hs (AMAs, PSs);

b) Entrega no prazo máximo de 48 horas corridas para as demais unidades no período das 07h00 às 19h00.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

13.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

13.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

13.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

13.5. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 13.3. ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

13.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

13.6.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

13.6.3. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

13.6.4. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.6.5. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do ajuste por unidade, em caso de inexecução parcial do ajuste até 3 não a contento, a partir do 4º não a contento, aplicar multa de 20% do valor mensal do ajuste.

13.6.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

13.6.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

13.6.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.6.9. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 21.1., independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.7.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

13.7.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

13.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada.

13.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

13.10. As notificações e despachos de penalidade serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, meio pelo qual a contratada terá ciência. Portanto, cabe a contratada acompanhar a publicidade pelo site: <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br>.

13.11. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

13.12. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

13.13. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

14. DO SIGILO.

14.1. Tendo em vista, que o critério de julgamento previsto para a elaboração do edital preferiu de menor preço, pedimos que o valor estimado para a contratação seja sigiloso, com o intuito de preservar a economicidade e a concorrência das empresas participantes na licitação, conforme menciona o art. 24 da Lei 14.133/2021.

15. LOCAIS PARA ENTREGA:

UNIDADES REQUISITANTES:

15.1. O objeto desta licitação poderá ser requisitado pelas Unidades Municipais abaixo relacionadas, bem como quaisquer outras que vierem a aderir a este Termo de Contrato durante sua vigência,

desde que com a devida anuência da Coordenadoria Regional de Saúde Sul.

	SUPERVISÃO DE SAÚDE	UNIDADES	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE
1	CAMPO LIMPO	AMA CAPÃO REDONDO	Av. Comendador Sant'ana, 774	05866-000	5872-9900
2	CAMPO LIMPO	AMA ESPECIALIDADE CAPÃO REDONDO	Av. Comendador Sant'ana, 774	05866-000	5874-9200
3	CAMPO LIMPO	AMA PARAISÓPOLIS	R. Silveira Sampaio, 160 - Jd. Morumbi	05656-010	3742-5394
4	CAMPO LIMPO	UBS PARAISÓPOLIS III	R Silveira Sampaio, 660 - Jd. Morumbi	05656-010	3742-3269
5	CAMPO LIMPO	CTA PQ IPÊ	R. Vitório Emanuele Rossi, 97 B - Jd. bom Refúgio	05762-060	5842-8962
6	CAMPO LIMPO	SAE DST/AIDS JD MITSUTANI	R. Vitório Emanuele Rossi, 97 A - Jd. bom Refúgio	05788-280	5841-5376
7	CAMPO LIMPO	UBS ALTO DO UMUARAMA	Rua Odemis, 468	05783-180	5512-6614
8	CAMPO LIMPO	UBS CAMPO LIMPO	Rua Jorge Ozzi, 211	05767-450	5841-1871
9	CAMPO LIMPO	CEO II CAMPO LIMPO	R. Francisco Soares, 81	05774-300	5511-5573
10	CAMPO LIMPO	CAPS ALCOOL E DROGAS III CAMPO LIMPO	R. Domingos Bicudo, 385 - Vila Jussara	05786-080	5841-0472
11	CAMPO LIMPO	AMA/UBSI PQ FERNANDA	R. Ernesto Soares Filho, 301	05888-070	5821-1632
12	CAMPO LIMPO	AMA/UBSI VILA PREL ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA	R. Thereza Maia Pinto, 11	05780-390	5817-8002
13	CAMPO LIMPO	CAPS ADULTO II JD LÍDIA	R. Gutemberg Jose Ferreira, 50	05860-070	5511-4428
14	CAMPO LIMPO	CAPS ADULTO III PARAISÓPOLIS	R Silveira Sampaio, 270 - Jd. Morumbi	05656-010	3742-6303
15	CAMPO LIMPO	CAPS III ADULTO CAMPO LIMPO	R. Domingos Bicudo, 385 Vila Pirajussara	05786-080	5841-0472
16	CAMPO LIMPO	CAPS III ALCOOL E DROGAS ADULTO	R. Domingos Bicudo, 385 - Vila Pirajussara	05786-080	5841-0472
17	CAMPO LIMPO	CAPS INFANTO JUVENIL II CAMPO LIMPO	R. Vitório Emanuele Rossi, 43 - Jd. bom Refúgio	05788-280	5841-3133
18	CAMPO LIMPO	NIR - APAE CAMPO LIMPO	R. Francisco Soares, 135	05774-300	5844-3425
19	CAMPO LIMPO	UBS CAMPO LIMPO - DR. FRANCISCO S. SOBRINHO (ARRASTÃO)	R. Dr. Joviano Pacheco de Aguirre, 255	05788-290	5840-1871
20	CAMPO LIMPO	UBS DR VITTÓRIO ROLANDO BOCALETTI - V PRAIA	R André de Andrade, s/nº	05749-240	3501-3609
21	CAMPO LIMPO	UBS J DAS PALMAS	R Francisco de Sales, 10	05749-280	5844-4558
22	CAMPO LIMPO	UBS JD COMERCIAL	R. da Costa Nova do Prado, 92	05885-190	5873-4880
23	CAMPO LIMPO	UBS JD GERMÂNIA	R. João Fugulin, 338	05849-340	5511-1761
24	CAMPO LIMPO	UBS JD HELGA	R. Thomáz de Araújo, 53	05794-380	5842-2399
25	CAMPO LIMPO	UBS JD LÍDIA	R. Gutemberg Jose Ferreira, 50	05860-070	5511-4428
26	CAMPO LIMPO	UBS JD MACEDÔNIA	R. Soriano de Albuquerque, 77	05894-440	5823-6158
27	CAMPO LIMPO	UBS JD MAGDALENA	Rua Vitoriano Palhares, 221	05890-320	5824-6020
28	CAMPO LIMPO	UBS JD MARACÁ	Rua Feres Bechara, 506	05867-390	5898-5353
29	CAMPO LIMPO	UBS JD MARCELO	R. Gastão Raul de Fourton Bousquet, 377	05797-000	5825-2279
30	CAMPO LIMPO	UBS JD MITSUTANI	R. Frei Xisto Teuber, 50	05791-080	5842-9292
31	CAMPO LIMPO	UBS JD OLINDA	R. Canori, 190 - Jd Olinda	05765-170	5846-1788
32	CAMPO LIMPO	UBS JD SÃO BENTO	R. João Robalo, 64	05881-000	5874-3919



33	CAMPO LIMPO	UBS LUAR DO SERTÃO	R. Luar do Sertão, 980	05879-450	5871-9484
34	CAMPO LIMPO	UBS PARAISOPOLIS I	R. Melchior Giola,80	05664-000	3744-5223
35	CAMPO LIMPO	UBS PARAISÓPOLIS II	R. Pasqualle Gallupi, 951	05566-000	3501-9031
36	CAMPO LIMPO	UBS PQ ARARIBA	R. Francisco Soares, 81	05774-300	5816-5542
37	CAMPO LIMPO	UBS PQ ENGENHO II	Av. Dom Rodrigo Sanches, 700	05892-360	5821-8371
38	CAMPO LIMPO	UBS PQ MARIA HELENA	Rua Dr. Benedito Matarazzo, 371	05854-090	5819-9186
39	CAMPO LIMPO	UBS PQ REGINA	R. Melo Coutinho, 260	05775-230	5511-8585
40	CAMPO LIMPO	UBS VALQUIRIA	Av Carlos Lacerda, 3093	05789-001	5825-6166
41	CAPELA SOCORRO	Base SAMU INTERLAGOS	AV. INTERLAGOS Nº 5945 (PORTÃO T/L)	04777-001	5666-2404 Celular Supervisor: 99658-4473 / (12) 98200-2233 Ruy
42	CAPELA SOCORRO	AE DR MILTON ALDRED	Rua São Caetano do Sul, 381 - Grajaú	04840-230	5932-2015
43	CAPELA SOCORRO	AE / NIR JD CLIPER	Rua Dr Carlos Pezzolo, s/n - Pq Esmeralda	04828-070	5971-2532
44	CAPELA SOCORRO	UBS SHANGRILA/ELLUS	Rua B, 16	04852-033	5932-2180
45	CAPELA SOCORRO	AMA ESPECIALIDADES J ICARAI	Rua São Roque do Paraguaçu, 190 - VI Quintana	04837-150	5925-2222
46	CAPELA SOCORRO	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM CASTRO ALVES	Rua João Paulo Barreto, 131 - Castro Alves	04842-150	5971-2157
47	CAPELA SOCORRO	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM ICARAI QUINTANA	Rua São Roque do Paraguaçu, 190 - VI Quintana	04837-150	5928-0272
48	CAPELA SOCORRO	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM MIRNA	Rua Dr. Juvenal Hudson Ferreira, 13 - Jd Mirna	04856-140	5527-8798 / 5526-2114
49	CAPELA SOCORRO	CEO II CAPELA DO SOCORRO	Rua São Caetano do Sul, 381 - Grajaú	04840-230	5932-2015
50	CAPELA SOCORRO	UBS ALCINA PIMENTEL PIZA	Est da Itaquaquecetuba, 8855 - Ilha do Bororé	04872-060	5974-2289
51	CAPELA SOCORRO	UBS CHACARA DO CONDE	Rua Constelação do Esquadro, 5 - Jd Campinas	04858-010	5938-6611
52	CAPELA SOCORRO	UBS GAIVOTAS	Av São Paulo, 23 A - Chac Gaivotas	04849-000	5932-6799
53	CAPELA SOCORRO	UBS VARGINHA	Rua Henrique Muzzio, 383 - Jd Varginha	04857-040	5527-2709
54	CAPELA SOCORRO	UBS CANTINHO DO CEU	RUA DOS ACORDES, 200	04849-558	5932-7805
55	CAPELA SOCORRO	UBS CHACARA DO SOL	Rua João Carlos de Oliveira, 3 - Chác. Do Sol	04855-515	Celular Supervisora: 99652-9017
56	CAPELA SOCORRO	UBS VILA NATAL	Av. Professora Maria Marta Bernardes, 246	04863-130	de Medeiros
57	CAPELA SOCORRO	CAPS ADULTO III CAPELA DO SOCORRO	Rua Guaiuba,77	04810-110	5666-8157
58	CAPELA SOCORRO	CAPS III AD CAPELA DO SOCORRO(ALCOOL/DROGA)	Rua Luis Rota,300	04836-500	5667-6274
59	CAPELA SOCORRO	SAE DST/AIDS CIDADE DUTRA	Rua Cristina de Vasconcelos Ceccato, 109 - Cid. Dutra	04802-080	5666-8301
60	CAPELA SOCORRO	URSI CAPELA DO SOCORRO	Rua Cassio de Campos Nogueira,2031	04829-310	5925-4179
61	CAPELA SOCORRO	UBS JARDIM ORION/GUANHEMBU	Rua Fernando amaro Viana, 51 Jd Colonial	04821-100	2362-2343
62	CAPELA SOCORRO	UBS VELEIROS	Rua Clara Mantelli, 185 - Jd dos Lagos	04771-180	5681-5520



63	CAPELA SOCORRO	CAPS INFANTOJUVENIL II CAPELA DO SOCORRO PIRACAO	R. Caruanense, 186 - Jd. Novo Horizonte	04857-300	5526-6389
64	CAPELA SOCORRO	HOSPITAL DIA-REDE HORA CERTA DA CAPELA DO SOCORRO	Rua Cassio de Campos Nogueira, 2031	04829-310	5929-5960
65	CAPELA SOCORRO	PSM DONA MARIA ANTONIETA FERREIRA DE BARROS	Rua Antonio Felipe Filho, 180 - Jd Somara	04845-000	5972-4881
66	CAPELA SOCORRO	UBS Autodromo	Rua Oswaldo Diniz, 51	04815-330	5925-4362
67	CAPELA SOCORRO	UBS CHACARA STO AMARO	Rua Luiz Carlos de Almeida, 51	04875-120	5974-9922
68	CAPELA SOCORRO	UBS Dr. SERGIO CHADDAD	Rua Carlos Oberhuber, 659- Vila São José	04836-130	5924-3636
69	CAPELA SOCORRO	UBS J NOVO HORIZONTE / EMAD	R. Caruanense, 186 - Jd. Novo Horizonte	04857-300	5938-2208
70	CAPELA SOCORRO	UBS JARDIM REPÚBLICA	Av. Gonçalo de Paiva Gomes, 285- Jd República	04812-090	5663-5000
71	CAPELA SOCORRO	UBS JD ELIANE	Rua Henry Arthur Jones, 201 - Jd Edi	04851-102	5931-5240
72	CAPELA SOCORRO	UBS JD TRÊS CORAÇÕES	Rua Gal. José de Oliveira Ramos, 275 - Jd Três Corações	04855-330	5931-5969
73	CAPELA SOCORRO	UBS JORDANÓPOLIS	Rua Viela Jangada Nova, 75 Jardim Pires	04830-200	5973-6400
74	CAPELA SOCORRO	UBS PQ RES COCAIA INDEPENDENTE	Rua Felinto Milanez, 26 - Pq Res Cocaia	04849-040	5931-0209
75	CIDADE ADEMAR	AMA ESPECIALIDADES VILA CONSTÂNCIA - Dr. Vicente Octávio Guida	Rua Hermenegildo Martini, S/Nº - Vila do Castelo	04438-280	5562-6944
76	CIDADE ADEMAR	AMA JD MIRIAM	Avenida Santo Afonso, 419	04426-000	5626-7158
77	CIDADE ADEMAR	AMA PEDREIRA - DR CESAR ANTUNES ROCHA	Avenida Nossa Senhora do Sabará, 4901 - Vila Emir	04447-021	5614-7473
78	CIDADE ADEMAR	AMA/UBS INTEGRADA JD MIRIAM - Manoel Soares de Oliveira	Av. Santo Afonso, 419 - Americanópolis	04426-000	5622-7869
79	CIDADE ADEMAR	AMA/UBS INTEGRADA PQ DOROTEIA	R. dos Aniquis, 3-A - J. Sta. Terezinha	04474-000	5560-0890
80	CIDADE ADEMAR	AMA/UBS INTEGRADA V IMPÉRIO	R. Catarina Gabrielli, 236 - Americanópolis	04408-090	5624-6554
81	CIDADE ADEMAR	AMA/UBS INTEGRADA V JOANIZA	R. Luis Vives, 85 - Vila Joaniza	04404-150	5622-0844
82	CIDADE ADEMAR	AMA/UBS INTEGRADA V MISSIONARIA	R. Rainha da Missões, 515 - Vl. Missionária	04430-010	5612-2270
83	CIDADE ADEMAR	BASE SAMU CIDADE ADEMAR	AV. YERVANT KISSAJIKIAN Nº 416	5670-7000	5679-5729 Celular Supervisora: 99652-9017 / 98219-4331 Maria Aparecida de Medeiros
84	CIDADE ADEMAR	CAPS II ADULTO C ADEMAR	Rua Conceição da Boa Viagem, 216 - Bal. Mar Paulista	04463-030	5612-8313
85	CIDADE ADEMAR	CEO II DR HUMBERTO NASTARI	Est. do Alvarenga, 257 - Pedreira	04462-000	5614-2365
86	CIDADE ADEMAR	HOSPITAL DIA DA REDE HORA CERTA CIDADE ADEMAR	R. Corrego Azul, 433 - Pedreira	04463-010	5614-4440
87	CIDADE ADEMAR	UBS CICERO SERGIO CAVALCANTE (GUACURI)	R. Valentino Fioravanti, 416 - Guacuri	04475-380	5674-0921
88	CIDADE ADEMAR	UBS CIDADE JÚLIA	Rua Paschoal Grieco, 366	04421-150	5623-9993
89	CIDADE ADEMAR	UBS INTEGRAL JARDIM MIRIAM II	Av. Cupecê, 5185	04365-001	5622-6998
90	CIDADE ADEMAR	UBS JD APURÁ	Rua Dr. Dari Barcelos, 37 Jd Apura	04470-170	5673-0001



91	CIDADE ADEMAR	UBS JD NITERÓI	R. Samuel Arnold , 596 - Jd.Niterói	04434-000	5611-6688
92	CIDADE ADEMAR	UBS MAR PAULISTA	Rua Matsuchi Wada, 393 - Bal. Mar Paulista	04463-060	5616-9406
93	CIDADE ADEMAR	UBS LARANJEIRAS	Rua Denis Furtel, 108	04476-145	5673-6181
94	CIDADE ADEMAR	UBS MATA VIRGEM	Estrada da Saúde, 47 - Eldorado	04476-540	5673-4455
95	CIDADE ADEMAR	UBS JD SÃO CARLOS - CIDADE ADEMAR	Rua Cláudia Muzio, 163	04409-208	5621-9200
96	CIDADE ADEMAR	CAPS INFANTOJUVENIL II CIDADE ADEMAR	Rua Joaquim do Lago, 228 - Balneário Mar Paulista	04463-080	5615-1444
97	CIDADE ADEMAR	UBS JARDIM SELMA - CIDADE ADEMAR	R. Pedro Fernandes Aragão, 305 - Jd. Selma	04431-160	5611-6743
98	CIDADE ADEMAR	UBS JD NOVO PANTANAL - PEDREIRA	Av. Professor Cardozo de Mello Neto, 674	04474-180	5672-7092
99	CIDADE ADEMAR	CER III Cidade Ademar	R. Corrego Azul, 433 - Pedreira	04463-010	5612-8935
100	CIDADE ADEMAR	UBS JD UMUARAMA	R. Antonio Gil, 721 - Vila Filomena	04655-000	5563-9070
101	CIDADE ADEMAR	UBS SÃO JORGE - CIDADE ADEMAR	Av. Eduardo Pereira Ramos, 810	04432-000	5611-6933 / 5611-3527
102	CIDADE ADEMAR	UBS V APARECIDA	Av. Batista Maciel, 430 - Vila Portela	04459-110	5612-2850
103	CIDADE ADEMAR	UBS V CONTÂNCIA - Dr. Vicente Octávio Guida	Rua Hermenegildo Martini, S/Nº - Vila do Castelo	04438-280	5678-7444
104	CIDADE ADEMAR	UBS V IMPÉRIO II - Dra. Gilda Tera Tahira	R. Dr. Nestor Sampaio Penteado, 181/189	04409-060	5624-6797
105	CIDADE ADEMAR	URSI CIDADE ADEMAR	Rua Sebastião Andrade Bonani, 340	04649-050	5678-9364
106	M'BOI MIRIM	ALMOXARIFADO GERAL SUL	Rua Filipe Nery Teixeira, nº 185	05747-500	5510-0068
107	M'BOI MIRIM	AMA JD ALFREDO	R. Dinar, 51 A - Jd. Alfredo	04913-120	5514-6355
108	M'BOI MIRIM	AMA JD ANGELA	Estr. Guavirituba, 49 - Vila Santa Lúcia	04637-000	5831-5665
109	M'BOI MIRIM	AMA JD CAPELA	R. Barão de Paiva Manso, 200 A - Jd. Capela	04960-110	5517-0226
110	M'BOI MIRIM	AMA JD SÃO LUIZ	Rua Luiz Antônio Verney, 98 A - Jd. São Luíz	05846-380	5511-1153
111	M'BOI MIRIM	AMA/UBS INTEGRADA J ALFREDO	R. Dinar, 51 - Jd. Alfredo	04913-120	5514-6355
112	M'BOI MIRIM	AMA/UBS INTEGRADA J CAPELA	R. Barão de Paiva Manso, 200 - Jd. Capela	04960-110	5517-0226
113	M'BOI MIRIM	AMA/UBS INTEGRADA PQ FIGUEIRA GRANDE	Rua Daniel Klein, 211 - Pq. Figueira Grande	04915-170	5514-6609
114	M'BOI MIRIM	AMA/UBS INTEGRADA PQ NOVO SANTO AMARO	Rua Porta do Prado, 18 - Pq. Novo Santo Amaro	05874-130	5831-1448
115	M'BOI MIRIM	AMA/UBS INTEGRADA PQ STO ANTONIO	R. Manoel Bordalo Pinheiro, 100 Pq. Sto Antônio	05850-230	5511-4249
116	M'BOI MIRIM	CAPS AD III JD ANGELA (ALCOOL E DROGAS)	RUA PADRE CLARO	04923-120	5833-2838
117	M'BOI MIRIM	CAPS ADULTO II M BOI MIRIM	Rua Ernesto Pasqualucci, 52 Jd. Angela	04935-050	5833-5690
118	M'BOI MIRIM	CAPS INFANTOJUVENIL II M'BOI MIRIM	Rua Alto da Padilha, 3972 - Riveira Paulista	04923-030	5517-7663
119	M'BOI MIRIM	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO II M BOI MIRIM	R. Manoel Bordalo Pinheiro, 100 Pq. Sto Antônio	05850-230	5511-4249 / 5816-5546
120	M'BOI MIRIM	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO II VERA CRUZ	Av Dos Funcionarios Publicos,379	04692-000	5898-5900
121	M'BOI MIRIM	UBS ALTO DA RIVIERA	Av. Prof. Mário Mazagão, 194 - Alto da Rivieira	04929-080	5898-5757
122	M'BOI MIRIM	CENTRO DE REABILITAÇÃO - CER IV	Av. Alexandrina Malisano	04920-000	5832-2200



			de Lima, 601		
123	M'BOI MIRIM	UBS HORIZONTE AZUL	R. Albergati Capacelli, 2200 - Horizonte Azul	04963-000	5517-1791
124	M'BOI MIRIM	UBS CIDADE IPAUA	Av. Taquandava, 31 - Cidade Ipava	04950-000	5898-5300
125	M'BOI MIRIM	UBS J STA MARGARIDA	Rua Capão Redondo, 175 - Pq. Santo Amaro	04930-100	5892-5799
126	M'BOI MIRIM	SAE/DST-AIDS M'BOI MIRIM	Rua Deocleciano Oliveira Filho, 641	05834-000	5518-4745
127	M'BOI MIRIM	UBS VILA CALU	Estr. M'Boi Mirim, 10.415 - Vila Calu	04948-030	5832-5700
128	M'BOI MIRIM	UBS CHACARA SANTA MARIA	R. Ciclades, 250 - Chácara Santa Maria	05876-040	5833-1561
129	M'BOI MIRIM	AMA ESPECIALIDADES JD SÃO LUIZ	Rua Luiz Antônio Verney, 98 - Jd. São Luiz	05846-380	5511-1153 / 5816-5539
130	M'BOI MIRIM	UBS CHACARA SANTANA	R. Baltazar de Sá, 383 - Chácara Santana	05831-030	5514-6448
131	M'BOI MIRIM	UBS INTEGRAL VERA CRUZ	Av. dos Funcionários Públicos, 379 - Jd. Vera Cruz	04692-000	5899-9336
132	M'BOI MIRIM	UBS NOVO JARDIM I	R. Phillipe de Vitry, 282 - Jd Ibirapuera	05819-080	5892-2134
133	M'BOI MIRIM	UBS ZUMBI DOS PALMARES	Rua Humberto de Almeida, 279	05831-000	3777-1350
134	M'BOI MIRIM	UBS BRASILIA - M Boi Mirim	R. Maporé, 352 - Jd. Maracanã	05846-390	5511-8717
135	M'BOI MIRIM	UBS NOVO CAMINHO	Rua Antônio da Mata Júnior, 943	05812-030	5851-9026
136	M'BOI MIRIM	HOSPITAL DIA DA HORA CERTA M BOI MIRIM I	R. Phillipe de Vitry, 280 - Jd Ibirapuera	05819-080	5891-3236
137	M'BOI MIRIM	CAPS III Adulto M'Boi Mirim	R. Claude Goudimel, 36 Jardim Riviera, São Paulo	04925-070	5833-5690
138	M'BOI MIRIM	UBS JD ARACATI	Rua Francisco Homem Del Rei, 87 Jd. Aracati	04949-070	5898-5700
139	M'BOI MIRIM	UBS JD CAIÇARA	R. Serafim Álvares, 46 - Jd. Caiçara	05871-370	5512-5100
140	M'BOI MIRIM	UBS JD CELESTE	R. João Fernandes Camisa Nova Jr., 865 - Jd. São Luiz	05844-000	5812-3738
141	M'BOI MIRIM	UBS JD COIMBRA	Estr. M'Boi Mirim, 3301 - Jd. Angela	04905-023	5898-5454
142	M'BOI MIRIM	UBS JD GUARUJÁ	R. João de Almada, 25 - Jd. Guarujá	05875-300	4215-0098
143	M'BOI MIRIM	UBS JD HERCULANO	Rua Inácio Limas, 11 - Jd. Herculano	04920-050	5898-5898
144	M'BOI MIRIM	UBS JD NAKAMURA	R. Manuel Vitor de Jesus, 811 - Jd. Nakamura	04942-100	5898-5555
145	M'BOI MIRIM	UBS JD PARANAPANEMA	R. Pietro da Milano, 100	05875-360	5898-5800
146	M'BOI MIRIM	UBS JD SOUSA	Rua Maria José de Souza, 481 - Jd. Souza	04917-080	5514-6430
147	M'BOI MIRIM	UBS JD THOMAS	Rua Audálio Gonçalves dos Santos, 158 - Jd. Thomas	05833-040	5514-0345
148	M'BOI MIRIM	UBS PQ DO LAGO	Estr. da Baronesa, 1000 - Pq. Do Lago	04919-000	5517-0045
149	M'BOI MIRIM	UBS STA LÚCIA	Rua Carmelo Cali, 26 - V. Santa Lúcia	04940-070	5898-5400
150	M'BOI MIRIM	UBS V DAS BELEZAS - Alberto Ambrosio	R. Tte Isaías Branco de Araújo, 101	05841-150	5511-4712
151	PARELHEIROS	AMA PARELHEIROS (24 HORAS)	R Mario Trappe, 100 - Parelheiros	04812-430	5921-5361
152	PARELHEIROS	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM CAMPINAS	R das Pleiades, S/N - Jd. Maria Amália	04858-550	5527-3589
153	PARELHEIROS	CEO III YVETTE RANZANE VIEGAS	Est Eng. Marsilac, 1047-	04893-300	5922-1881



		(Parelheiros)	Eng. Marsilac		
154	PARELHEIROS	NÚCLEO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO PARELHEIROS-NIR	Av. Sen. Teotônio Vilela, 8895 - Jd. Casa Grande	04804-000	5922-8733
155	PARELHEIROS	PSM Balneário São José	R. Gaspar Leme, S/N	04864-050	5979-6760
156	PARELHEIROS	UBS DON LUCIANO BERGAMIM (PONTE SECA)	Est da Ligação, nº 1 - Engº Marsilac - Zona Rural	04891-360	5978-6394
157	PARELHEIROS	UBS JD DAS FONTES	R Mabel Normando, 122 - Jd. das Fontes	04894-070	5975-4221
158	PARELHEIROS	UBS JD IPORÃ	R Forte da Vila Bela, 29 - Jd. Iporã	04865-170	5922-3053
159	PARELHEIROS	UBS JD SANTA FÉ	R: Conde de Lancastre, 214 - Jd. Santa Fé	04890-590	5921-9504
160	PARELHEIROS	UBS JD SILVEIRA	R Bonifácio Asioli, 162	04892-040	5921-5294
161	PARELHEIROS	UBS JD EMBURA	Est Benedito Schunck, 08- Jd. Embura	04893-050	5975-2192 / 5975-0077
162	PARELHEIROS	UBS MARSILAC	Est Eng. Marsilac, 14487- Eng. Marsilac	04891-390	5975-2281
163	PARELHEIROS	UBS RECANTO CAMPO BELO	R Virginia Modesto, 800 - Recanto Campo Belo	04880-035	5926-2002
164	PARELHEIROS	UBS VARGEM GRANDE	R. das Araras, 49 - Vargem Grande	04896-260	5921-2111
165	PARELHEIROS	UBS PARELHEIROS	R. Maria Trape , 100	04890-430	5921-6780
166	PARELHEIROS	UPA PARELHEIROS	Estrada Ecoturística de Parelheiros, 5252 – Jd Casa Grande	04890-430	5683-8900
167	PARELHEIROS	UBS COLÔNIA	R: Nossa Senhora Aparecida, 342 - Colônia	04895-020	5977-3269
168	PARELHEIROS	CAPS ADULTO III PARELHEIROS	R: Terezinha Prado de Oliveira, 100 - Jd. Novo Parelheiros	04890-630	5922-3535
169	PARELHEIROS	UBS BARRAGEM	R. Dois, 03 - Barragem	04877-110	5977-3212 / 5977-1020
170	PARELHEIROS	UBS NOVA AMÉRICA	R: Eduardo Collier Filho, 14 Cidade Nova América	04897-360	5977-1966
171	PARELHEIROS	UBS V MARCELO	R Amado Benedito Vilas Boas, 616 - Vila Marcelo	04866-000	5979-8972
172	PARELHEIROS	UBS V ROSCHEL	R: Alice Bastide, 290 - Vila Roschel	04891-140	5920-2604
173	PARELHEIROS	CAPS INFANTIL II PARELHEIROS	R: Alessandro Buri, 15 - Jd. Roschel	04890-050	5921-9301
174	PARELHEIROS	UBS VERÁ POTY	Est João Lang, 153 - Barragem	04895-070	5977-3851
175	PARELHEIROS	UBS SÃO NORBERTO	Av Domenico Lanzetti, s/n - Jd. São Norberto	04884-210	5921-6640
176	PARELHEIROS	BASE SAMU UBS JARDIM EMBURA	Estrada Benetito Schunk, N° 08	04893-050	5975-2192 Celular Supervisora: 96900-4362 /98933-9177 MariaCla udinéia Antunes Reis
177	STO AMARO	AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES ALTO DA BOA VISTA	Rua Ministro Roberto Cardoso Alves, 386 - 1º andar	04737-000	5521-4264
178	STO AMARO	CAPS INFANTIL II JUVENTUDE SANTO AMARO	Rua Iguatinga, 134	04744-040	5521-9777
179	STO AMARO	CR DST/AIDS SANTO AMARO	R. Padre José de Anchieta, 640 - Santo Amaro	04742-001	5685-2762
180	STO AMARO	CRST SANTO AMARO	Av. Adolfo Pinheiro, 581	04733-100	5541-8992



181	STO AMARO	CTA SANTO AMARO	R. Padre José de Anchieta, 626 - Santo Amaro	04742-001	5686-9960
182	STO AMARO	UBS CHACARA STO. ANTONIO - Dr. Marcílio de Arruda Penteadado Filho	Rua Alexandre Dumas, 719	04717-000	5183-6139 / 5181-7894
183	STO AMARO	UBS JD AEROPORTO - Dr Massaki Udihara	Rua Viaza, 45 – Campo Belo	04633-050	5542-9672
184	STO AMARO	CER III Santo Amaro	Avenida Miguel Yunes, 491	04444-000	5096-3466
185	STO AMARO	UBS CAMPO GRANDE	R. Monlevade, 195 Vila Romano	04679-345	5631-3181
186	STO AMARO	CAPS AD II SANTO AMARO	Rua Bela Vista, 269	04709-001	5523-3566
187	STO AMARO	CAPS ADULTO III LARGO 13	Rua Paula Cruz, 71	04757-120	5686-6076
188	STO AMARO	URSI SANTO AMARO	Rua Bragança Paulista, 71	04727-000	5641-2730
189	STO AMARO	CEO III ALTO DA BOA VISTA	Rua Ministro Roberto Cardoso Alves, 386	04737-000	5541-9671
190	STO AMARO	UBS SANTO AMARO-Dr. Sérgio Villaza Braga	Rua Conde de Itú, 359 - Santo Amaro	04741-000	5687-3367
191	STO AMARO	UBS V ARRIETE - Dr. Décio Pacheco Pedroso	Rua Julieta de Araújo Almeida, 44	04445-010	5611-4046

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024-CRS-SUL

PROCESSO: 6018.2024/0012658-7

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento ininterrupto de gases medicinais em cilindro, conforme descrito no Termo de Referência.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

Fls. 01/02

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº estabelecida
na....., nº....., telefone/fax
nºs....., e-mail....., propõe fornecer o objeto licitado, nos
seguintes preços e condições:

Contratação de empresa especializada para fornecimento ininterrupto de gases medicinais em cilindro,
conforme descrito no Termo de Referência.

Item	descrição	qtde mensal (estimada)	unidade	preço por m ³	Preço total mensal
1	Oxigênio gasoso puro medicinal 2,5m ³ a 10m ³	9.792	m ³		
2	Oxigênio gasoso puro medicinal 1m ³	708	m ³		
3	Ar comprimido medicinal (ar estéril medicinal)	2.500	m ³		

Preço global mensal (estimado) – item 1 R\$(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Preço global mensal (estimado) – item 2: R\$(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Preço global mensal (estimado) – item 3: R\$(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024-CRS-SUL

PROCESSO: 6018.2024/0012658-7

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento ininterrupto de gases medicinais em cilindro, conforme descrito no Termo de Referência..

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

Fls. 02/02

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 51.197/2010 e nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60(sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 2024.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024-CRS-SUL

PROCESSO: 6018.2024/0012658-7

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento ininterrupto de gases medicinais em cilindro, conforme descrito no Termo de Referência.

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea de licitar e contratar com a Administração Pública; ou, impedida de licitar e contratar com o Município de São Paulo.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2024

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

PROCESSO: XXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024-CRS-SUL

OBJETO: XXXXXX

CONTRATANTE: COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR DO CONTRATO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DOTAÇÃO A SER ONERADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOTA DE EMPENHO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*Termo de Contrato que entre si celebram o
Município de São Paulo, por meio de SMS-
Coordenadoria Regional de SAÚDE SUL, e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.*

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte e três, na **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL**, situada na Avenida Giovanni Gronchi, nº 7.143 – Vila Andrade – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Coordenador Sr. MARCELO DELL ÁQUILA GONÇALVES, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa....., CNPJ nº com sede nanº....., bairro:....., cidade., telefone , vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, por seu representante legal,
Sr(a), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em consonância com o despacho proferido nos autos do Processo nº
, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e demais normas complementares, objetivando a prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento ininterrupto de gases medicinais em cilindro, conforme descrito no termo de referência.**
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada nos termos ditados no Termo de Referência e Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, de/...../20.. a/...../20... , prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no item **3.1**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor mensal da presente contratação para o período de ____ meses é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX** (por extenso).

4.1.1. O valor mensal da presente contratação é de R\$ _____ (_____), correspondendo à remuneração do item 01.

4.1.2. O valor mensal da presente contratação é de R\$ _____ (_____), correspondendo à remuneração do item 02.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **XXXXXXXXXX**, no valor de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXX**), onerando a dotação orçamentária nº **XX.XX.XX.XXX.XXXX.X.XXX.X.XX.XX.XX.XX** do exercício vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercícios subsequentes onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços do contrato serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetiva e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA se obriga no prazo de 30(trinta) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Contrato, a instalar, fornecer ou substituir às suas exclusivas expensas, sem quaisquer ônus ou encargos para a PMSP, todos os cilindros necessários ao fornecimento do objeto da presente licitação bem como, fornecer ou substituir os cilindros as outras Unidades que forem incluídas no território de abrangência da Coordenadoria Regional de Saúde Sul.

5.1.2. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis mediante justificativa.

5.2. A CONTRATADA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência do contrato, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior ao seu termo final, observando o consumo mensal previsto.

5.3. A partir da assinatura do Termo de Contrato e até que se complete a substituição dos cilindros a CONTRATADA deverá garantir o fornecimento às unidades requisitantes por meios próprios e sem ônus para a Administração.

5.4. Realizar a manutenção corretiva e preventiva dos cilindros de sua propriedade, para o seu perfeito funcionamento conforme as exigências da legislação específica vigente, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas, e sem ônus adicionais ao Contratante.

5.5. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos ao Contratante, a Contratada deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha.

5.6. As Ordens de Fornecimentos, consubstanciadas em ofícios, e-mails, memorandos, ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e preço total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela Unidade requisitante e/ ou solicitação. O faturamento deverá ser efetuado em 48 horas. E mensalmente a contratada deverá escancear todas às ordens de serviço e encaminhar para averiguação dos fiscais

de prefeitura no e mail: crssulcontratos@prefeitura.sp.gov.br.

5.7. Para cada solicitação de reposição de gás medicinal (Ordem de Fornecimento) realizada pela Unidadesolicitante, a Contratada deverá fornecer um número de protocolo.

5.8. Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de cilindros de oxigênio gasoso e de ar estéril medicinal (ar comprimido medicinal) em regime de COMODATO e a manutenção dos mesmos.

5.9. O fornecimento deverá ser realizado, quando solicitado, para qualquer das Unidades da Coordenadoria Regional de Saúde Sul que vierem a aderir a este Termo de Contrato durante sua vigência, e deverá ser entregue nos endereços indicados pelas Unidades Requisitantes.

5.10. Desde a data da assinatura do Termo de Contrato a CONTRATADA se obriga a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto do presente, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços utilizados pelas diversas Unidades requisitantes sofram qualquer solução de continuidade.

5.11. As especificações dos materiais não expressamente declaradas neste termo deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

5.12. Os produtos deverão atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5.13. O transporte dos produtos deverá seguir as normas de segurança, em veículos adequados, de acordo com a legislação em vigor.

5.14. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações referentes aos produtos ofertados.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Fornecer à Contratada a primeira requisição de fornecimento e/ou documento equivalente, acompanhada do cronograma de abastecimento, em conformidade com o disposto no termo de contrato.

6.2. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação.

6.3. Usar os cilindros exclusivamente para acondicionamento de gases medicinais fornecidos pela Contratada, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei.

6.4. Utilizar somente o sistema de canalização do EAS, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas de canalização não pertencentes ao EAS.

6.5. Devolver à Contratada os referidos equipamentos por ocasião do término da vigência do contrato

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviços que emitir nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro município ou pelo Distrito Federal, poderá proceder à sua inscrição em Cadastro de Prestadores de Outros Municípios – CPOM da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A (redação dada pela Lei nº 17.719/2021) e o 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;

7.4.1. Em se tratando de **empresa**, também deverá apresentar:

- a)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- b)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- c)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- f)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

g) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.2. Em se tratando de **cooperativa**, também deverá apresentar:

- a) Relação atualizada dos cooperados vinculados à execução contratual;
- b) Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- c) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade do cooperado, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- d) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- e) Cópia do comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- f) Cópia do comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- g) Cópia do comprovante de recolhimento do fundo para pagamento do 13º salário e férias.

7.4.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **7.4.3**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

10.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.3.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.4. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não

regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

10.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.5.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.5.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.5.3. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.5.3.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.5.4. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do ajuste por unidade, em caso de inexecução parcial do ajuste até 3 não a contento, a partir do 4º não a contento, aplicar multa de 20% do valor mensal do ajuste.

10.5.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.5.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.6.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item **10.1**, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.7.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.7.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada.

10.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

- 10.9.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.10.** As notificações e despachos de penalidade serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, meio pelo qual a contratada terá ciência. Portanto, cabe a contratada acompanhar a publicidade pelo site: <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br>.
- 10.11.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 10.12.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.13.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA GARANTIA**

- 11.1.** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ xxxxxxxxx, correspondente ao importe de xxxxxxxxxx [5% (cinco inteiros por cento)] do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o prazo previsto no item 15.6 do Edital.
- 11.1.1.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.2.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima **90 dias**, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA ANTICORRUPÇÃO**

- 12.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática

ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme o artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, acrescido do § 1º-A do Decreto Nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

14.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls ____ e ____ do processo administrativo nº

14.9. presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE – SUL
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024-CRS-SUL

PROCESSO: 6018.2024/0012658-7

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento ininterrupto de gases medicinais em cilindro, conforme descrito no Termo de Referência.

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(BALANÇO PATRIMONIAL)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,0$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG):} \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,0$$

Assinatura do Contador

CRC nº.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024-CRS-SUL

PROCESSO: 6018.2024/0012658-7

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento ininterrupto de gases medicinais em cilindro, conforme descrito no Termo de Referência.

ANEXO IV

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS
PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024-CRS-SUL

PROCESSO: 6018.2024/0012658-7

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento ininterrupto de gases medicinais em cilindro, conforme descrito no Termo de Referência.

ANEXO V – MODELO DE VISTORIA

Declaramos que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, através do responsável (fulano de tal) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx visitou e vistoriou a unidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável pelo acompanhamento da Vistoria da Unidade
(Nome Legível/Cargo e Carimbo)

(carimbo da unidade vistoriada)